

**Estatutos da ACS03 - ASSOCIAÇÃO DA CS03 PARA A QUALIDADE
NAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

Capítulo 1

Denominação, Natureza e Objecto

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada ACS03 - ASSOCIAÇÃO DA CS03 PARA A QUALIDADE NAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, doravante designada apenas como ACS03, a qual se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
2. A ACS03 tem sede na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica, Freguesia do Monte de Caparica, Concelho de Almada.
3. A ACS03 tem o número de pessoa colectiva 509 405 096.

Artigo 2º

Objecto

A ACS03 tem como objecto assegurar a gestão da actividade da CS03, Comissão Sectorial para a Qualidade nas Tecnologias de Informação e Comunicações do Sistema Português da Qualidade, promovida e dinamizada pelo Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ).

Artigo 3º

Actividades

A ACS03 desenvolverá as actividades inerentes à realização dos seus objectivos estatutários, nomeadamente:

- a. Colaboração com a CS03 na elaboração do seu orçamento;
- b. Gestão das verbas afectas à actividade da CS03.

Capítulo 2

Do Património

Artigo 4º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:

- a. As receitas de actividades enquadráveis nos seus objectivos;
- b. Os subsídios, donativos ou patrocínios que lhes sejam atribuídos;
- c. As receitas decorrentes das actividades anteriormente desenvolvidas pela CS 03.

2. Fica expressamente estabelecido que a ACS03 está inibida e contrair, junto de entidades financeiras, empréstimos ou quaisquer outras obrigações que onerem a associação.

Artigo 5º

Despesas

1. Constituem despesas da associação, designadamente, os pagamentos relativos a material, serviços e outros

F. M.
J. H. P

encargos que se revelem necessários à instalação, funcionamento e execução dos objectivos estatutários.

2. A ACS03 não pode contrair despesas para as quais não estejam previamente asseguradas disponibilidades financeiras.

Capítulo 3

Dos Associados

Artigo 6º

Natureza, admissão e exclusão dos membros

1. Só podem ser associados da ACS03 os membros da CS03 que aceitem os presentes estatutos e os princípios neles definidos.
2. A decisão de admissão de novos associados é objecto de deliberação em Assembleia Geral.
3. A representação na ACS03 é assegurada pelos representantes dos associados na CS03.
4. Cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de elementos que o represente.
5. Um associado que saia ou seja excluído da CS03, independentemente da causa, fica automaticamente excluído da ACS03.

Artigo 7º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a. Participar nas actividades da ACS03;

- b. Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todas as deliberações;
- c. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da ACS03.

Artigo 8º

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a. Participar nas Assembleias Gerais e demais iniciativas da ACS03;
- b. Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e as que resultarem das deliberações dos órgãos da ACS03;
- c. Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

Capítulo 4

Dos Órgãos Sociais e da Forma de obrigar a Associação

Artigo 9º

Órgãos

- 1. São órgãos da ACS03 a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser renovado.

Artigo 10º

Assembleia Geral

- 9.15
ATJ
P
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da ACS03.
 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 171º a 179º.
 3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.
 4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, para votação do plano de actividades e das contas do exercício do ano anterior.
 5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 6. A Assembleia Geral funcionará com qualquer número de associados se, meia hora depois da primeira convocação, não estiver presente metade dos associados com direito a voto, salvo nos casos previstos na lei.

Artigo 11º

Direcção

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três membros, o Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e a representação da associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 12º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 13º

Forma de obrigar

1. A Associação obriga-se mediante a assinatura:
 - a) Conjunta de dois membros da Direcção;
 - b) De Procuradores quanto aos actos e categorias de actos definidos nas procurações.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Capítulo 5

Das Disposições finais e transitórias

Artigo 14º

Extinção da Associação

*RFB
JAN*

1. A ACS03 só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral.
2. Em caso de extinção da ACS03, os bens que integrem o seu património serão afectos ao desenvolvimento exclusivo de actividades realizadas no âmbito da CS03, sendo este destino objecto de deliberação em Assembleia-Geral.
3. A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção da ACS03 deve nomear uma comissão liquidatária que será responsável por executar todas as decisões resultantes da Assembleia, nomeadamente as respeitantes à transferência ou liquidação do património.
4. Se no prazo de cento e vinte dias após a data da Assembleia Geral que tiver extinguido a ACS03 não tiverem sido executadas integralmente as decisões nela tomadas, o património ainda não transferido ou liquidado passa para a posse do Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ).
5. Em caso de extinção da CS03, deverá ser convocada, no prazo máximo de noventa dias, uma Assembleia Geral da ACS03, de cuja Ordem de Trabalhos deve constar obrigatoriamente a deliberação sobre a extinção da Associação.

Artigo 15º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral exclusivamente convocada para o efeito, desde que se obtenha o voto favorável de três quartos de todos os

associados, nos termos previstos no artigo 175 nº 3 do Código Civil.

Antônio Montalvão Júnior

Juan Fernando Rose dos Reis Grib

A Notária

22/11/2018